

REGULAMENTO PARA A HOMOLOGAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ATLETISMO

23 de Outubro de 2003

Preâmbulo

Na reunião do Conselho da IAAF de Maio de 1995, esta entidade decidiu que fosse concebido um sistema adaptado de homologação de instalações de atletismo, assim como de equipamentos e engenhos utilizados em competições de Atletismo.

As Regras da IAAF relativas às Competições e, muito particularmente, as exigências referidas nas Regras 140, 160 a 165, 168 a 170, 181 a 193, 211 a 214, 216 a 221 com as alterações aprovadas no Congresso de Edmonton de 2001 compatibilizadas com a elevada precisão actual dos equipamentos electrónicos de cronometragem e de medição de saltos e lançamentos, obrigaram a IAAF a fornecer directizes claras para assegurar a qualidade a nível de instalações. A publicação do “Manual da IAAF de Instalações de Atletismo” em 1995, satisfaz a necessidade de institucionalização de padrões e de critérios a ser seguidos pelos construtores dessas instalações.

No sentido da efectiva implementação desta iniciativa da IAAF e porque se exige que a FPA regulamente quanto à formalização e aos procedimentos a adoptar para a homologação das instalações destinadas à realização de competições oficiais de atletismo, nos termos da alínea h) do Artº 27 dos estatutos da FPA, estabelece-se para a Homologação de Instalações de Atletismo, o seguinte Regulamento:

Artigo 1º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente regulamento aplicase a todas as instalações de atletismo, conforme tipologias em anexo e que se destinem à realização de competições oficiais, a construir ou já construídas, e que sejam objecto de remodelação ou reconstrução, existentes em território nacional.

2. Compete às Associações Regionais de Atletismo zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

Artigo 2º

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO

O “Certificado de Homologação” é obrigatório para que as pistas possam ser utilizadas em competições oficiais.

Artigo 3º

COMPETÊNCIA

1. Sem prejuízo do disposto no nº 2, a Federação Portuguesa de Atletismo é a única entidade, em Portugal, com competência para emitir um Certificado de Homologação de Instalações de Atletismo.

2. Em determinadas competições, designadamente Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo, Taças do Mundo, Campeonatos de Área, Jogos de Grupo, Taças Continentais, Regionais ou de Área e Campeonatos de Escalão, a Associação Internacional de Federações de Atletismo, adiante designada por IAAF, poderá considerarse a entidade responsável pela emissão de Certificados de Homologação.

Artigo 4º

PAINEL DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Os elementos que integram o Painel de Técnicos Especializados da FPA são os únicos que estão autorizados a efectuar os trabalhos de verificação e elaboração de relatórios para a homologação das instalações de atletismo.

Artigo 5º

PREENCHIMENTO E ENVIO DOS IMPRESSOS

1. Quando se inicie da construção de uma instalação de atletismo deverá a entidade responsável pela mesma remeter à FPA, por intermédio da Associação Regional do respectivo distrito, o impresso oficial – Anexo I convenientemente preenchido, acompanhado da respectiva documentação.

2. Quando concluída a construção da instalação, deverá ser remetido à FPA, por intermédio da Associação Regional do respectivo distrito, o impresso oficial – Anexo 2 assim como as plantas e cotas definitivas.

Artigo 6º

NOMEAÇÃO DOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

A FPA nomeará os técnicos necessários, comunicando ao requerente, num prazo máximo de 15 dias, as datas para a realização da vistoria.

Artigo 7º

TAXA DE HOMOLOGAÇÃO

O requerente é responsável pelo pagamento da taxa de homologação, que inclui despesas de homologação, deslocação de técnicos e custos inerentes, a qual será igualmente comunicada ao requerente, nos termos do artigo anterior.

Artigo 8º

CONDIÇÕES DE HOMOLOGAÇÃO

1. As condições básicas para que uma instalação de atletismo possa ser homologada são as referidas na regulamentação da IAAF e no “Manual da IAAF para Instalações de Atletismo”.

2. Podem submeter-se à homologação as instalações que, não cumprindo na sua totalidade, o estipulado nos documentos normativos da IAAF referidos no nº 1 deste artigo, possam ser alvo de certificação para a homologação de performances atléticas e para a realização de competições em determinadas disciplinas do atletismo, que constarão no “Certificado de Homologação”.

Artigo 9º

VALIDADE DA HOMOLOGAÇÃO

O certificado de homologação emitido pela FPA é válido por oito (8) anos.

Artigo 10º

SUSPENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Se, com base em relatórios de Juizes Árbitros, Delegados e/ou Directores Técnicos de uma competição se concluir que as instalações previamente homologadas sofreram alterações ou deteriorações que tenham modificado as suas condições de homologação, antes de expirado o prazo referido no artigo antecedente, a FPA

comunicará que a homologação é suspensa até à realização de uma inspecção por técnicos a nomear nos termos do Artº 6 do presente Regulamento, da qual será elaborado relatório no prazo máximo de 15 dias, após a vistoria.

Artigo 11º

PERDA DA HOMOLOGAÇÃO

1. Se o relatório a que se refere o artigo anterior confirmar que relativamente à instalação em causa, esta não se encontra nas condições de homologação exigidas, a FPA notificará a entidade responsável pela instalação, a qual deverá proceder à correcção das deficiências encontradas, sob pena de perder a respectiva certificação.

2. Após a conclusão das correcções necessárias, a entidade responsável pela instalação em conjunto com a Associação respectiva deverão comunicar o facto à FPA, para que seja efectuada nova inspecção e verificadas as condições de homologação das mesmas.

Artigo 12º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia 23 de Outubro de 2003.

ANEXO AO REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA AS COMPETIÇÕES DE ATLETISMO

CLASSIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PARA ATLETISMO EM PORTUGAL

A – TIPOLOGIAS:

1) Pista de ar livre com 400m à corda, piso sintético e relvado natural no interior ou area de lançamentos adjacente, apta para todas as disciplinas do atletismo de Pista:

- a) Com 8 corredores;
- b) Com 6 corredores;
- c) Com 4 corredores.

2) Pista de ar livre com 400m à corda, com condicionamentos que impedem a organização de competições com o programa completo das disciplinas do atletismo.

- a) Piso não sintético;
- b) Relvado sintético, sem oferta de alternativa adjacente para os lançamentos;
- c) Falta de infraestruturas de apoio;
- d) Outras situações.

3) Pista de ar livre simplificada, com piso sintético, apta apenas para determinadas disciplinas.

4) Pista coberta com 200m à corda, apta para todas as disciplinas do programa oficial:

- a) Com 6 corredores;
- b) Com 4 corredores.

5) Pista coberta simplificada, com piso sintético, mas apta apenas para determinadas disciplinas.

6) Área de lançamentos (exclusivamente para lançamentos):

- a) Apta para todas as disciplinas;
- b) Apta apenas para algumas disciplinas.

B – FASES DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E HOMOLOGAÇÃO:

1) Sensibilização – Período inerente aos primeiros contactos, de iniciativa do promotor ou da FPA;

2) Intenção – Fase que corresponde à manifestação clara de avançar, através da assinatura de protocolo ou adjudicação de projecto;

3) Projecto – Período que decorre até ao início da obra;

4) Construção – Fase que corresponde à execução da obra até à entrega formal ao seu proprietário;

5) Verificação pela FPA / homologação para competição a renovar obrigatoriamente no prazo de oito (8) anos:

- a) Não pediu verificação / homologação;
- b) À espera de verificação / homologação;
- c) Homologação condicionada a correcções (obriga a nova vistoria);
- d) Homologação parcial (só para certas disciplinas, a especificar obrigatoriamente);
- e) Homologação total (para a totalidade das disciplinas propostas);
- f) Não homologada;
- g) Perdeu a homologação por falta de condições, deterioração de materiais ou de equipamento, ou falta de obras de manutenção;
- h) Perdeu homologação por prescrição de prazo de oito anos.

Nota: Só poderão ser realizadas competições oficiais nas instalações devidamente homologadas, cabendo às Associações zelar pelo cumprimento do estipulado neste Regulamento.